

Aula 00

*PM-DF (Oficial - CFO) Passo Estratégico
de Direito Processual Penal*

Autor:
Alexandre Segreto dos Anjos

05 de Julho de 2023

Índice

1) Apresentação	3
2) O que é mais cobrado dentro do assunto - Inquérito Policial - Concursos	5
3) Roteiro de revisão - Inquérito Policial	6
4) Aposta estratégica - Inquérito Policial	28
5) Questões estratégicas - Inquérito Policial - Cebraspe	31
6) Questionário de revisão - Inquérito Policial	35
7) Lista de Questões estratégicas - Inquérito Policial - Cebraspe	42



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o Professor Alexandre Segreto e serei seu analista do Passo Estratégico.

Para que você conheça um pouco sobre meu trabalho, segue um resumo das minhas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiro:

Alexandre Segreto

Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Foi Procurador de Justiça Desportiva.

Foi advogado por 17 anos.

Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Penal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar.

Graduado em Direito pela Unesa.

Pós-Graduado em LL.M Litigation pela Fundação Getúlio Vargas.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho a convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação **diferenciada** aos nossos alunos!



@alexandre_segreto



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, qual seja, "Inquérito Policial", possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança concursos
Características do IP	39,06%
Formas de instauração do IP	26,04%
Providências	13,04%
Natureza do IP	16,66 %
Desarquivamento do IP	8,68%
Arquivamento do IP	8,68%
Prazo do IP	4,34%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. Característica da banca: As bancas costumam cobrar muito a literalidade dos dispositivos constitucionais e legais. Muitas vezes, apenas trocam ou acrescentam palavras para confundir o candidato. Dessa forma, sugerimos a leitura atenta dos artigos 4º a 23 do Código de Processo Penal.

Leia e releia tais dispositivos, buscando memorizá-los aos poucos (a memorização virá com o tempo, não se preocupe em decorar de uma só vez tudo). Traremos, abaixo, um resumo dos tópicos importantes.

Para revisar e ficar preparado no assunto, "Inquérito Policial", você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

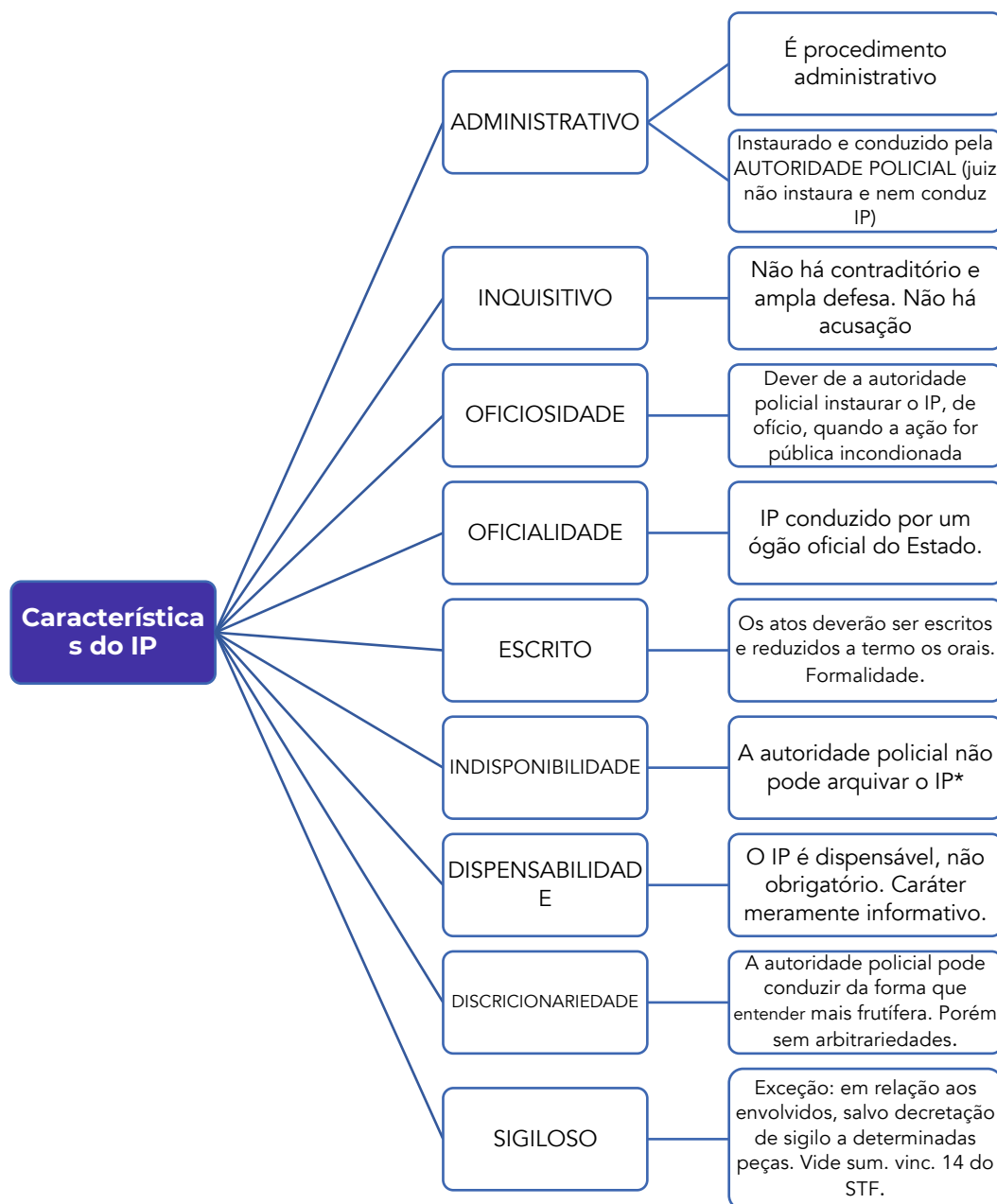
O IP tem natureza de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Ele é **pré-processual** e, por isso, irregularidades eventualmente verificadas no curso do IP não afetam o processo penal em si.

A função do IP é **reunir informações** para subsidiar o oferecimento da denúncia ou queixa. De acordo com o art. 155 do CPP, o juiz **pode** fundamentar sua convicção com base em elementos de informação colhidos em fase de investigação, **desde que** não utilize exclusivamente esses elementos. Outras provas devem corroborar as informações obtidas através do inquérito.

A presidência do inquérito policial caberá ao Delegado de Polícia, autoridade que determinará como serão conduzidas as investigações e diligências que compõem o inquérito.





O inquérito policial é inaugurado através de PORTARIA ou AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e o conhecimento da infração penal pode se dar basicamente através de cognição mediata, cognição imediata ou cognição coercitiva.

- Cognição mediata ou "*notitia criminis*" qualificada: a autoridade toma conhecimento a partir da requisição do juiz, do MP ou a partir de requerimento da vítima ou representação do ofendido. Há um ato de comunicação (requisição ou requerimento) e a peça inaugural será a portaria.
- Cognição imediata: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da infração através de suas atividades rotineiras (como a ronda). Não há, aqui, um ato de comunicação como a requisição ou o requerimento, de modo que será possível apenas no tocante aos crimes de ação penal pública incondicionada. A peça inaugural será a portaria.
- Cognição coercitiva: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da infração através da prisão em flagrante do agente. Nesse caso, a peça inaugural será o APF (auto de prisão em flagrante).

OBSERVAÇÃO: Denúncia anônima autoriza a instauração de inquérito? Segundo entende o Supremo Tribunal Federal, a denúncia anônima ou a denúncia apócrifa **não** é meio hábil, por si só, à instauração do inquérito. Deparando-se com uma denúncia anônima, a autoridade policial deverá proceder com uma **investigação preliminar** e, com base nas informações obtidas nessa investigação, instaurar o IP, através de portaria.



Demais disso, pode-se observar que o tipo de ação penal influencia na maneira como o inquérito policial será instaurado (**veja o quadro de estatísticas**), **pede-se ATENÇÃO ESPECIAL a seguir:**

- **Ação penal pública incondicionada** → o inquérito pode ser instaurado de ofício ou mediante **requisição**¹ do MP ou do juiz. Também pode ser instaurado por **requerimento** do ofendido ou do seu representante legal ou através da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF).

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
De ofício pela autoridade policial (<i>notitia criminis</i>)
REQUISIÇÃO do MP (requisição é ordem, autoridade policial tem que instaurar o IP)
REQUISIÇÃO do Juiz (A nova redação do art. 3º-A do CPP vedou a atuação do juiz em fase de investigação, o que enfraquece essa hipótese.
<u>REQUERIMENTO</u> do ofendido ou de seu representante legal
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante)

- **Ação penal pública condicionada à representação** → a representação da vítima ou do representante legal é exigida não só para o ajuizamento da ação penal pública condicionada, mas também para a instauração do IP, inclusive quando houver requisição do membro do MP ou lavratura de APF (ex. o MP pode requisitar – ordenar – a abertura do inquérito nesse caso, desde que a vítima tenha feito a representação perante ele). Trata-se, portanto, de *delatio criminis* postulatória. Outra forma também admitida é a requisição do Ministro da Justiça. O oferecimento de representação não demanda formalidade, podendo ser até mesmo oral, porém existe prazo decadencial para o seu exercício: **6 meses**, a contar do conhecimento da autoria (**ATENÇÃO!** Não necessariamente é contado da data da infração).

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA
Representação do ofendido ou de seu representante legal
REQUISIÇÃO do MP, porém com representação da vítima
REQUISIÇÃO do Ministro da Justiça
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), porém com representação da vítima

¹ Requisição é ordem e não se confunde com requerimento, logo, a autoridade policial deve acatar à requisição e instaurar o IP.



- **Ação penal privada** → a instauração do IP depende de requerimento da vítima ou de seu representante legal. Pode, também, ocorrer através da lavratura do APF, desde que a vítima manifeste seu interesse nesse sentido.

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PRIVADA
<u>REQUERIMENTO</u> do ofendido ou de seu representante legal
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse na instauração

ATENÇÃO! Em caso de foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal competente para processar e julgar aquela pessoa** detentora do foro por prerrogativa para instaurar o IP.

Tramitação do inquérito policial: outro ponto de cobrança recorrente em provas refere-se à tramitação do inquérito, merecendo destaque a literalidade dos **arts. 6º e 7º do CPP**. Se possível, tente memorizar ao máximo o conteúdo dos dispositivos, pois as questões contêm a letra da lei, com omissões ou substituição de termos que tornam a alternativa incorreta. Por isso, atenção redobrada para não cair em "pegadinha".

ART. 6º, CPP - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
IV - ouvir o ofendido;
V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no <i>Capítulo III do Título VII, deste Livro</i> , devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.
X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. <i>(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</i>



Tamanha a importância do tema, cumpre fazer alguns esclarecimentos pontuais acerca de cada um dos incisos do **art. 6º do CPP**:

- Inciso I - trata-se da chamada **interdição policial**, que é um ato praticado pela autoridade policial com base no poder de polícia e consiste no isolamento de um local pelo tempo necessário para a realização das diligências ou de um ato de investigação.
- Inciso II - refere-se à **busca e apreensão**, que pode ser de coisa determinada ou ser genérico o mandado, viabilizado a apreensão de qualquer coisa relacionada à infração.
- Inciso III - reflete a **inquisitorialidade**, a **discricionariedade** da autoridade policial em decidir quais são as diligências cabíveis para a produção dos elementos de prova necessários para o seu convencimento.
- Inciso IV - muito se discute, nesse ponto, se é necessária a presença do advogado nas oitivas que ocorrem durante o inquérito policial. O art. 7º do Estatuto da OAB diz que é direito do advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios ou probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, bem como é seu direito apresentar, no curso das investigações, razões ou quesitos. No entanto, mesmo diante da disposição do EOAB, entende-se que a presença do advogado **não é obrigatória** no curso do IP. Agora, caso ele esteja presente, é direito dele (do advogado) assistir a seu cliente, sem que isso implique, todavia, no reconhecimento da existência de contraditório em sede de inquérito policial (que não há).
- Inciso V - quando for ouvir o indiciado, a autoridade policial deve lhe informar sobre o seu direito de permanecer calado, sob pena, inclusive, de nulidade do referido ato caso não haja essa informação, conhecida como Aviso de Miranda (Miranda Rights).
- Inciso VI - o reconhecimento pessoal ou fotográfico pode ser feito em delegacias e serve como justa causa para o indiciamento e deflagração da ação penal. No entanto, para a condenação é válido somente o reconhecimento pessoal.
- Inciso VII - para os delitos que deixam vestígios, isto é, delitos **NÃO TRANSEUNTES**, a perícia/exame de corpo de delito é obrigatória, se possível sua realização.



- Inciso VIII - a CF/88 dispõe que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nos casos previstos em lei, ao passo que o CPP define a identificação criminal como regra. Diante dessa divergência, foi editada a Lei 12.037/09 para regularizar e adequar os preceitos constitucionais, informando quais os casos admitirão a identificação criminal².
- Inciso IX - auxilia o juiz na dosimetria da pena.
- Inciso X - trata-se de previsão do Marco da Primeira Infância e, portanto, de uma proteção do menor.

Em sequência, por já ter tido cobrança literal em prova, o **art. 7º, CPP**, que trata da REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS realizada pela autoridade policial, merece muita atenção no seu aspecto condicionante. É dizer, admite-se a reprodução simulada dos fatos, **DESDE QUE** não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS

- É uma faculdade ("poderá")
- NÃO** contrariar **ORDEM PÚBLICA**
- NÃO** contrariar **MORALIDADE**

Um aspecto que não passa despercebido pelas bancas de concurso refere-se à característica do **sigilo**, presente quando da tramitação do IP.

² Art. 3º, Lei 12.037/09 - Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.



O inquérito policial, de acordo com a redação do **art. 20, CPP**, manterá o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. No entanto, o sigilo não se apresenta igualmente para todas as partes que inevitavelmente podem vir a atuar no inquérito policial, não podendo se falar em um sigilo "absoluto".

Para a autoridade policial, para o juiz e para o membro do Ministério Público **não há** sigilo. O acesso aos autos do inquérito é irrestrito para essas figuras. Já para a defesa, seja ela patrocinada por advogado ou defensor público, o sigilo será **relativo**. A Súmula Vinculante nº 14 do STF afirma que a defesa terá acesso apenas aos atos já documentados, não podendo exigir ser comunicada de atos que ainda serão realizados, sob pena de frustração da diligência e insucesso da investigação. Veja-se o enunciado da súmula:

Súmula vinculante 14, STF.

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Importante destacar, nesse momento, que a Lei n. 13.245/2016 foi responsável por alterar o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e acrescentar que o advogado, mesmo sem procuração nos autos, poderá ter acesso aos autos de flagrante e de investigações, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade. Essa alteração legislativa, todavia, não importa a quebra de sigilo de que já tratamos, característica inerente ao inquérito policial. Algumas diligências, para que tenham sucesso, dependem de sigilo. À defesa, entretanto, será facultado o acesso a todas as peças já documentadas no procedimento, ou seja, àquelas diligências cujo elemento surpresa já não é mais necessário.



Outra característica que se desloca para o estudo da tramitação do IP refere-se à **discricionariedade**. O art. 14 do CPP afirma que "*o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade*". Isso significa dizer que cabe à autoridade policial decidir quais diligências serão realizadas no curso das investigações ou quais deixarão de ser. No entanto, doutrinariamente há quem aponte que, quando se trata de exame de corpo de delito, essa discricionariedade da autoridade policial é afastada, perfazendo-se em verdadeira obrigatoriedade. O fundamento para tanto é o princípio da imediatidade das perícias e a redação do art. 184 do CPP.

Veja:

Art. 184, CPP. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

A Lei 13.344 de 2016 acrescentou ao CPP os arts. 13-A e 13-B, que tratam da requisição de dados nos crimes previstos nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado), 149 (redução à condição análoga à de escravo), 149-A (tráfico de pessoas), 158, §3º (extorsão com restrição de liberdade) e 159 (extorsão mediante sequestro), todos do CP, bem como no previsto no art. 239 do ECA (envio de criança ou adolescente para o exterior sem a observância das formalidades necessárias), dispondo, em suma, que:

- No tocante a dados e informações cadastrais (referentes a qualificação pessoal, filiação e endereço) da vítima ou de suspeitos, o membro do MP ou a autoridade policial podem **requisitá-los** (ordem), de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada. Essa requisição deverá ser atendida por quem detém a informação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, desnecessária a obtenção de autorização judicial para tanto. Logo, para dados e informações cadastrais, há autonomia dos membros do MP e delegados em solicitá-los diretamente (não há reserva de jurisdição). Essa é a previsão do art. 13-A, CPP.
- Quando os dados puderem permitir a localização da vítima ou dos suspeitos (meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros - Estação Rádio Base - ERB), a requisição pelo membro do MP ou pelo delegado será feita **mediante autorização judicial**. No entanto, **caso não haja manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas**, a autoridade competente (MP ou delegado) requisitará diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemáticas que disponibilizem tais meios de localização, com

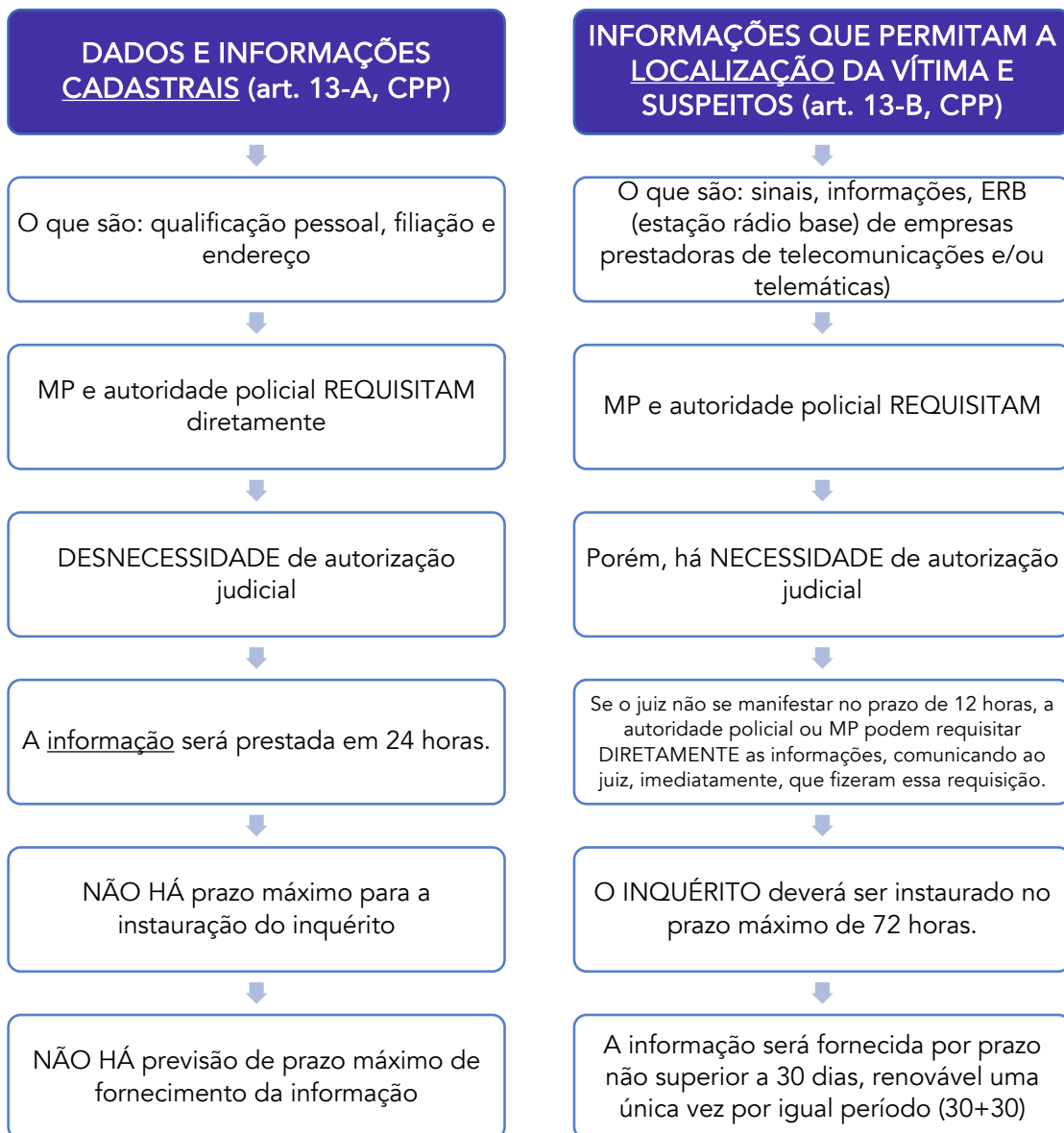


imediate comunicação ao juiz. Essa é a previsão do art. 13-B do CPP e, nessa hipótese, **o inquérito deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado do registro da respectiva ocorrência policial. Cumpre salientar que as informações obtidas aqui serão fornecidas por prazo não superior a 30 dias, renovável uma única vez, por igual período (30+30).

OBSERVAÇÃO: As informações cadastrais em nada afetam a intimidade da pessoa, tanto que a autoridade policial ou o membro do MP podem requisitá-las diretamente, sem autorização judicial. Todavia, nessa ocasião não podem ser fornecidas informações como data de abertura e fechamento da conta bancária, data da habilitação ou encerramento da linha telefônica e muito menos o conteúdo das chamadas (que caracterizaria interceptação telefônica, indispensável a autorização judicial).

OBSERVAÇÃO: a definição de quais dados caracterizam "informações cadastrais" está presente na Lei de Lavagem de Capitais (Lei 9.613, art. 17-B) e na Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850, art. 15).





Por fim, no tocante ao inquérito contra agentes de segurança pública, a Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime) introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art.



23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Como se vê, o regramento em questão se aplica apenas quando se tratar de inquérito para apurar possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função. São eles:

- Integrantes da **polícia federal**;
- Integrantes da **polícia rodoviária federal**;
- Integrantes da **polícia ferroviária federal**;
- Integrantes das **polícias civis**;
- Integrantes das **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;
- Integrantes das **polícias penais** - agentes penitenciários em âmbito federal, estadual e distrital.



Nos termos do § 6º do referido art. 14-A, tais disposições se aplicam também aos militares das **Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)**, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para garantia da lei e ordem (GLO).

Os regramentos especiais em tais casos, basicamente, quando se tratar de procedimento investigatório com essas características, determinam que:

- **O indiciado poderá constituir defensor** - não se trata propriamente de uma novidade, pois todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.
- **O indiciado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório** - esta sim é uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado.
- **Intimação da instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48 horas)** - outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48 horas, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a **obrigatoriedade** de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de constituição pelo indiciado, seja indicado pela instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

Exemplo: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se realmente José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48 horas, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.



Prazo para conclusão do inquérito: MUITA atenção nesse ponto da matéria que é campeão na cobrança das provas. E nesse caso, não há muito o que fazer, senão memorizá-los, pois as alternativas trocam os prazos previstos pelo CPP com prazos previstos em leis especiais para conclusão de inquéritos nos procedimentos que regulam; outras vezes, misturam prazos de conclusão quando o réu está preso com os prazos para encerramento nas hipóteses em que o agente se encontra solto, com ou sem fiança. Portanto, CUIDADO!

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (art. 10)	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
10 dias	30 dias
LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
30 dias (+ 30)	90 dias (+ 90)
JUSTIÇA FEDERAL (LEI 5010/66)	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
15 dias (+ 15)	30 dias
CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
10 dias	10 dias



Uma vez preso em flagrante, o juiz analisará se estão presentes ou não os requisitos da prisão preventiva. Se presentes, o juiz converterá a prisão em flagrante em prisão preventiva. Se ausentes, determinará a liberdade provisória. A análise do art. 310 do CPP é feita em audiência de custódia.

A prisão em flagrante é pré-cautelares e antecede a prisão preventiva, de modo que o prazo de 10 dias para a conclusão do inquérito (regulado pelo CPP e de competência da justiça comum) deve levar em consideração tanto o tempo em que esteve preso em flagrante quanto o tempo em que esteve preso preventivamente. Não concluído o inquérito nesse prazo, a prisão pode ser relaxada pela autoridade judiciária.

Estando o indiciado solto, o prazo de 30 dias (regulado pelo CPP e de competência da justiça comum) pode ser prorrogado sem limitação de vezes (ao contrário do que ocorre em situações especiais) até que seja extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com o consequente arquivamento do inquérito.

ATENÇÃO! DE ACORDO COM O ART. 3-B VII §2º DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/19, O PRAZO DO INQUÉRITO DE RÉU PRESO PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 15 DIAS.

OBSERVAÇÃO: e se o agente for indicado pela prática de dois crimes que apresentam diferentes prazos para a conclusão do inquérito (ex. roubo e tráfico de drogas), qual deverá ser adotado? Em casos de crimes diversos com prazo de conclusão distintos, deve prevalecer o de MAIOR prazo. Assim, no exemplo mencionado, o prazo para conclusão será de 30 dias (+ 30), se o indiciado estiver preso.



Indiciamento: o indiciamento é ato privativo do delegado de polícia, não cabendo a nenhuma outra pessoa fazê-lo. Dessa forma, nem o juiz nem o membro do MP podem promover o indiciamento. A tutela do indiciamento não é feita pelo CPP, mas sim pela Lei 12.830/13, a qual prevê em seu artigo 2º, §6º:

Art. 2º, §6º, Lei 12.830/13: O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indiciar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Nesse ponto, você pode estar se perguntando: como uma pessoa saberá se está comparecendo à delegacia na qualidade de indiciado (tem direito ao silêncio) ou na qualidade de testemunha (tem o dever de dizer a verdade, sob pena de cometer crime de falso testemunho)? Pois bem, quando houver a prisão do agente, seja ela em flagrante, temporária ou preventiva, o agente assumirá a qualidade de indiciado. Portanto, terá direito a manter-se em silêncio. Lado outro, quando o comparecimento não se der por força de prisão, a autoridade policial lavrará **auto de qualificação**, informando a qualidade da pessoa.

OBSERVAÇÃO: o membro do MP **não** pode ser indiciado. Se no curso de uma investigação a autoridade policial concluir que houve participação de um membro do Ministério Público, deve remeter as peças imediatamente ao Procurador Geral de Justiça (PGJ). O mesmo ocorre com quem tem foro por prerrogativa de função: as peças devem ser encaminhadas à instância julgadora responsável para que ela autorize a investigação e o indiciamento.

Arquivamento do inquérito: tradicionalmente (redação original do art. 28) no direito processual penal, o responsável pelo arquivamento do inquérito era o JUIZ, a partir do requerimento do MP. Caso este entendesse que não era o caso de oferecer denúncia, promoveria pelo arquivamento junto ao juiz. O juiz, analisando o caso e não concordando com o pedido de arquivamento, remeteria os autos de inquérito ao Procurador Geral de Justiça, ao qual cumpriria ratificar o pedido de arquivamento (e então o juiz é obrigado a arquivar) ou então, discordando, promoveria ele mesmo o oferecimento da denúncia ou designaria outro membro do MP para fazê-lo.

A autoridade policial **não pode** arquivar inquérito (art. 17, CPP).

No entanto, com a promulgação da Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), ficou prevista a hipótese de arquivamento administrativo, no âmbito do próprio Ministério Público, sendo desnecessária a atuação do juiz. Assim, de acordo com a atual redação do art. 28, não há mais requerimento de



arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP, comunicando sua decisão à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhando os autos para a instância de revisão criminal (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação.

ATENÇÃO! O STF, ao julgar as ADIs que questionavam as mudanças trazidas pelo Pacote Anticrime, em agosto de 2023, dentre elas o juiz das garantias e o processo de arquivamento, deu interpretação conforme ao art. 28, de modo que o MP irá submeter sua manifestação de arquivamento ao juiz competente, e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos ao juiz Procurador Geral de Justiça ou à instância de revisão, quando houver, para fins de homologação. Ademais, o juiz competente também poderá, além da vítima, submeter a matéria à revisão pelo PGJ, se verificar patente ilegalidade ou teratologia no arquivamento. Nessa visão trazida pelo Supremo Tribunal Federal à figura do arquivamento do inquérito, ainda que não possua gerência e decisão sobre o arquivamento, o juiz tem a possibilidade de discordar e provocar a instância revisora no âmbito do Ministério Público.

OBSERVAÇÃO: quando o investigado for membro do MP, a investigação ficará a cargo do PGJ ou do PGR (delegado de polícia **não** pode investigar ou indiciar membro do MP). E se o Procurador Geral entender que é caso de arquivamento? Deverá solicitá-lo ao Tribunal? Não. Quando a atribuição for **originária** do Procurador Geral, ele próprio determinará o arquivamento, nada tendo que requerer ao Tribunal. Anote-se, por oportuno, que a decisão do Procurador Geral é irretratável e o desarquivamento da investigação só poderá ocorrer havendo notícia de prova nova.

A doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**, não aceito pelo STF, adianta-se, tratando-se de um fenômeno de ordem processual, decorrente de o MP, quando do oferecimento da denúncia, deixar de nela incluir um indiciado (arquivamento implícito subjetivo) ou um fato investigado (arquivamento implícito objetivo). Dessa forma, o arquivamento implícito se concretiza quando o juiz recebe a denúncia sem provocar o Procurador Geral de Justiça acerca do indiciado ou do fato omitido pelo membro do MP. Mas por que o STF não aceita? Para o Supremo, o art. 18 do CPP (que tem a redação original vigente por causa da suspensão da nova redação conferida pelo Pacote Anticrime) exige uma ordem do juiz para arquivar o inquérito e, no arquivamento implícito, essa



ordem não é proferida, sem contar que o mesmo art. 28, CPP exige que o MP apresente razões para o arquivamento, o que, mais uma vez, não se verifica quando for implícito.

Fala-se também em **arquivamento indireto**, que ocorre quando o membro do MP deixa de oferecer denúncia por entender que o juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) é incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o juízo, por sua vez, entende que é competente sim, recebendo o pedido de declínio de competência promovido pelo MP como se fosse uma espécie de pedido indireto de arquivamento e, por discordar da alegação de incompetência, remete as peças ao PGJ, que poderá ratificar a incompetência ou oferecer a denúncia reconhecendo a competência do juízo (pessoalmente ou mediante designação de outro membro do MP).

Já o **trancamento do inquérito policial** (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando não houver fundamento razoável para a sua instauração ou prosseguimento (ex. é instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição etc.). Nesse caso, aquele se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou o indiciado) poderá manejar *habeas corpus* (HC trancativo) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

À essa altura você pode estar se perguntando: é possível, depois de arquivado, desarquivar o inquérito? Quem desarquiva? O arquivamento faz coisa julgada? Se sim, formal ou material? Vamos lá.

- Respondendo à primeira pergunta, sim, o inquérito pode ser desarquivado, desde que não haja formação de coisa julgada material. Assim, uma vez arquivado e diante de notícia de prova nova, pode ser solicitado seu desarquivamento para continuidade das investigações.
- O desarquivamento não será promovido pela autoridade policial pois, se ela não pode determinar o arquivamento, não pode solicitar o seu desarquivamento. Logo, o responsável será o MP, diante de notícia de prova nova. Também não pode ser solicitado o desarquivamento pelo juiz.
- O arquivamento do inquérito, via de regra, faz coisa julgada **formal**, o que admite o desarquivamento diante da notícia de prova nova. Essa prova, deixa-se esclarecido, deve ser substancialmente nova e ter o condão de modificar o conjunto probatório já existente.



- No entanto, em algumas situações o arquivamento do inquérito fará coisa julgada **material**, não sendo admitido seu desarquivamento nem sob a verificação de nova prova. Em regra, haverá coisa julgada material quando:

- o fato investigado for atípico;
- quando já estiver extinta a punibilidade³.

Quando for o caso de incidência de um **excludente de ilicitude**, os tribunais das instâncias superiores divergem sobre o enquadramento da hipótese, se trata-se de coisa julgada formal ou material.

- **STF**: o reconhecimento de excludente de ilicitude faz coisa julgada **formal**, admitindo prova nova no sentido de que, a bem da verdade, o agente não agiu sob a proteção de uma excludente de ilicitude (ex. prova nova demonstrou que não houve legítima defesa);

- **STJ**: faz coisa julgada **material**, não admitindo desarquivamento, ao argumento de que é necessário conferir segurança jurídica às questões jurisdicionais.

³ Via de regra, a extinção da punibilidade promove a formação da coisa julgada **material**. No entanto, há uma exceção, reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, que é quando a extinção da punibilidade ocorre pela morte do agente (art. 107, I, do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto). Nesse caso, será possível reabrir as investigações, havendo, na verdade, coisa julgada **formal**.



Emprego de algemas (Lei n. 13.434/2007 e Lei n. 7.210/1984). A Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), disciplina, em seu art. 199, que o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.

O STF, na súmula vinculante n. 11, regulamenta o uso das algemas:

Súmula Vinculante n. 11 - Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Dessa forma, temos que o uso das algemas deverá ser uma excepcionalidade, a ser justificada, a posteriori, pelo agente ou autoridade responsável pela ação. O uso generalizado de algemas é considerado abusivo e poderá acarretar a responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente público.

A Lei n. 13.434/17, embasada pelo princípio constitucional da dignidade humana, acrescentou o parágrafo único ao art. 292 do Código de Processo Penal, cujo conteúdo também regula o emprego de algemas, especificamente na população carcerária feminina. Vejamos:

"Art. 292. (...)

Parágrafo único. É **vedado o uso de** algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato." **Atenção!**



Juiz das garantias. Trata-se de um órgão jurisdicional, cuja competência é o exercício da função de garantidor dos direitos fundamentais na fase do inquérito policial. De acordo com a lei, este ficará impedido de funcionar na sequência da persecução penal, quando se iniciar o respectivo processo, sendo, portanto, o que a doutrina denomina de competência funcional por fase do processo. A figura do juiz das garantias é comum em muitos ordenamentos jurídicos pelo mundo e tem importância na concretização de um processo penal acusatório. A leitura da lei acerca das suas disposições é de suma importância, pois sua cobrança será frequente em provas. Entretanto, precisamos cuidar, uma vez que diversos dispositivos foram declarados inconstitucionais ou tiveram atribuída interpretação conforme à Constituição pelo STF. Aqui, vamos destacar alguns pontos relevantes acerca desse assunto:

- ◆ O juiz das garantias é o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização do prévia do Poder Judiciário, sendo assim, caberá a ele, dentre outras medidas listadas no art. 3º-B do CPP:
 - receber a comunicação imediata da prisão
 - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão
 - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;
 - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;
 - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar;
 - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral;
 - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;
 - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial;
 - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;
 - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;
 - decidir sobre os requerimentos de: a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; c) busca e apreensão domiciliar; d) acesso a informações sigilosas; e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;
 - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;
 - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;



- assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;
- deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;
- decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;
- ◆ Ao juiz das garantias caberá prorrogar, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, uma única vez, a duração do inquérito policial por até 15 dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. OBS.: STF deu interpretação conforme a tal disposição para que a revogação da prisão seja avaliada pelo juiz das garantias e não ocorra de forma automática, quando da inobservância do prazo previsto.
- ◆ Segundo o STF, a competência do juiz das garantias cessa com o oferecimento da denúncia.
- ◆ As normas relativas ao juiz das garantias **não se aplicam** a:
 - processos de competência originárias dos tribunais (Lei n. 8.038/90);
 - processos de competência do Tribunal do Júri
 - violência doméstica e familiar;
 - infrações de menor potencial ofensivo (rito da Lei n. 9.099/95)
- ◆ Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento.



APOSTA ESTRATÉGICA



A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

A aposta estratégica é muito importante na sua reta final de estudos. Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

De ofício pela autoridade policial (*notitia criminis*)

REQUISIÇÃO do MP (requisição é ordem, autoridade policial tem que instaurar o IP)

REQUISIÇÃO do Juiz (Pacote Anticrime, em seu art. 3º-A, vedou a atuação do juiz em fase de investigação, o que teria o condão de esvaziar essa hipótese. No entanto, o STF suspendeu a eficácia desse dispositivo).

REQUERIMENTO do ofendido ou de seu representante legal

Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante)

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

Representação do ofendido ou de seu representante legal

REQUISIÇÃO do MP, porém com representação da vítima

REQUISIÇÃO do Ministro da Justiça

Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), porém com representação da vítima

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PRIVADA

REQUERIMENTO do ofendido ou de seu representante legal

Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse na instauração

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (art. 10)	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
10 dias	30 dias
LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
30 dias (+ 30)	90 dias (+ 90)
JUSTIÇA FEDERAL (LEI 5010/66)	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
15 dias (+ 15)	30 dias
CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR	
<u>INDICIADO PRESO</u> (em flagrante ou preventivamente)	<u>INDICIADO SOLTO</u> (com ou sem fiança)
10 dias	10 dias



ART. 6º, CPP - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no *Capítulo III do Título VII, deste Livro*, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. *(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Escrivão de Polícia - Em relação ao inquérito policial, assinale a opção correta.

- A) Nos casos de crimes processados mediante ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder ao inquérito por requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la ou do Ministério Público.
- B) Para verificar a possibilidade de a infração haver sido praticada de determinado modo, a autoridade policial só poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, após autorização judicial.
- C) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas.
- D) O inquérito é procedimento indispensável para o oferecimento da denúncia.
- E) O inquérito não poderá ser iniciado sem representação nos casos de crimes em que a cabível ação pública depender de representação.

Comentários:

A – Errado. Conforme prevê o art. 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

B – Errado. Não é necessário autorização judicial.



C – Errado. Conforme art. 18 do CPP, depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

D – Errado. O inquérito não é indispensável.

E – Certo. É como dispõe o art. 5º, § 4º, do CPP.

2. CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Agente de Polícia - José está sendo investigado pela prática do crime de roubo contra Maria. Tanto José quanto Maria têm mais de 18 anos de idade.

No curso do inquérito nessa situação hipotética,

A) José e Maria poderão requerer qualquer diligência, ficando a autoridade policial vinculada ao pedido.

B) apenas José poderá requerer qualquer diligência, ficando a autoridade policial vinculada ao pedido.

C) apenas Maria poderá requerer qualquer diligência, cuja realização ficará a juízo da autoridade policial.

D) José e Maria poderão requerer qualquer diligência, cuja realização ficará a juízo da autoridade policial.

E) apenas José poderá requerer qualquer diligência, cuja realização ficará a juízo da autoridade judicial.

Comentários

A – Errado. De fato, ambos poderão requerer diligência, mas a autoridade policial não fica vinculada ao pedido.

B – Errado. Ambos poderão requerer diligência e a autoridade policial não fica vinculada ao pedido.

C – Errado. Ambos poderão requerer diligência.

D – Certo. Nos termos do art. 14 do CPP, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

E – Errado. Ambos podem requerer diligência, cuja realização dependerá do juízo da autoridade policial, titular do inquérito policial.



3. CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Agente de Polícia - Considere que tenha sido instaurado inquérito para apurar a ocorrência de crime de tráfico de pessoas e que, no curso do procedimento para o esclarecimento do fato, tenha-se revelado necessária a requisição de informações cadastrais do investigado constantes do banco de dados de uma empresa privada. Nesse caso,

A) apenas o Ministério Público poderá requisitar tais informações, porém a diligência dependerá de autorização judicial.

B) a autoridade policial e o Ministério Público poderão requisitar tais informações diretamente à empresa, a qual terá prazo de 24 horas para atender essa requisição.

C) apenas a autoridade policial poderá requisitar tais informações, sendo a diligência dependente de autorização judicial.

D) a autoridade policial e o Ministério Público poderão requisitar tais informações, porém a diligência dependerá de autorização judicial.

E) a autoridade policial e o Ministério Público poderão requisitar tais informações; porém, no caso da autoridade policial, a diligência dependerá de autorização judicial.

Comentários

A – Errado. Vide comentários na assertiva “B”.

B – Certo. Conforme disposição do art. 13-A, caput, do CPP, em certos crimes, a exemplo do tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, **dados e informações cadastrais** da vítima ou de suspeitos. Nessa hipótese, que não depende de autorização judicial, a requisição deverá ser atendida no prazo de 24 horas pela empresa.

C – Errado. Vide comentários na assertiva “B”.

D – Errado. Vide comentários na assertiva “B”.

E – Errado. Vide comentários na assertiva “B”.

4. CESPE / CEBRASPE - 2024 - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES - Guarda Municipal
A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

Uma das principais características do inquérito policial é a sua indisponibilidade, não podendo a autoridade policial proceder ao seu arquivamento, ainda que o fato apurado não configure crime.

() Certo

() Errado



Comentários:

O item está **CERTO**. De fato, a autoridade policial não poderá proceder ao arquivamento do inquérito policial, cabendo, tal medida, ser promovida pelo membro do MP, titular de uma futura e eventual ação penal.

5. CESPE / CEBRASPE – 2023 - TJ-SC

O prazo para conclusão do inquérito policial, quando o indivíduo tiver sido preso em flagrante pela prática de furto simples, mas lhe for concedida a liberdade provisória na audiência de custódia, é de

- A) 5 dias improrrogáveis.
- B) 30 dias prorrogáveis por um único período de igual duração.
- C) 10 dias improrrogáveis.
- D) 30 dias improrrogáveis.
- E) 30 dias prorrogáveis por prazos sucessivos, desde que o fato seja de difícil elucidação.

Comentários:

A – Errado. Vide comentários da assertiva “E”.

B – Errado. Não existe essa limitação de um único período.

C – Errado. Vide comentários da assertiva “E”.

D – Errado. Vide comentários da assertiva “E”.

E – Certo. Como regra do CPP, o IP deve terminar no prazo de 10 dias, se o agente tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, sendo esse prazo contado a partir do dia que se executar a ordem de prisão; ou deverá terminar no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. No caso em comento, o sujeito fora solto em audiência de custódia. Sendo assim, a duração será de 30 dias. Ademais, o art. 10, § 3º, do CPP, dispõe que quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma auto explicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Conceitue inquérito policial.
2. Quais as principais características do inquérito policial?
3. Existe direito ao contraditório em sede de inquérito policial?
4. Quais são as formas de instauração do inquérito policial?
5. Como se dá o arquivamento do inquérito policial? Quem pode arquivá-lo?
6. Discorra sobre a coisa julgada no arquivamento do inquérito policial?



7. Em que consiste o indiciamento e qual a autoridade competente?
8. Quais são os prazos para conclusão do inquérito policial no CPP? Cite o prazo de conclusão previsto também em lei diversa.
9. Quais são as atribuições da autoridade policial no inquérito policial? É possível realizar reprodução simulada dos fatos atentatória à ordem pública e à moralidade para buscar a verdade real?
10. O que se entende por arquivamento implícito e indireto? São admitidos no ordenamento e jurisprudência pátrios?



Perguntas com respostas

1. Conceitue inquérito policial.

O inquérito policial é um procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial. Consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa, com o objetivo de identificar as fontes de provas e coletar elementos de informação sobre a autoria e a materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa oferecer denúncia ou queixa.

2. Quais as principais características do inquérito policial?

As principais características do inquérito policial são (É IIDDOSO): Escrito, Inquisitivo, Indisponibilidade, Discricionariedade, Dispensabilidade, Oficiosidade, Sigilo, Oficialidade.

3. Existe direito ao contraditório em sede de inquérito policial?

Não. A investigação preliminar (inquérito policial) é um mero procedimento administrativo, com caráter instrumental, e não um processo judicial ou administrativo. Dessa fase pré-processual, não resulta a aplicação de uma sanção, destinando-se apenas a fornecer elementos para que o titular da ação penal possa dar início ao processo penal. Logo, diante da impossibilidade de aplicação de uma sanção como resultado imediato das investigações criminais, não se pode exigir a observância do contraditório e da ampla defesa.

4. Quais são as formas de instauração do inquérito policial?

As formas de instauração do inquérito policial podem ser extraídas basicamente da leitura do art. 5º do CPP:

Art. 5º, CPP. Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

*II - mediante **requisição** da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a **requerimento** do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*



O inquérito policial é instaurado de ofício pela autoridade policial que o presidirá, quando toma conhecimento, por conta própria, da prática de um delito. Essa forma de instauração está em consonância com os princípios da obrigatoriedade e da oficiosidade da ação penal pública.

A instauração também ocorre por requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo, quando o próprio ofendido do delito ou quem tenha essa qualidade solicita à autoridade policial a abertura do inquérito. Tal requerimento deverá, sempre que possível, conter os requisitos previstos no art. 5º, § 1º, do CPP.

Pela requisição da autoridade competente, a instauração ocorrerá quando feita a solicitação por parte do juiz ou do Ministério Público. A requisição, se devidamente legal, implica a exigência do cumprimento da lei, não podendo a autoridade policial recusar a instauração.

Pela lavratura do auto de prisão em flagrante, embora não haja previsão expressa no art. 5º do CPP, entende-se que o inquérito policial também pode ser instaurado a partir da prisão em flagrante do investigado. Nesse caso, o auto de prisão em flagrante dará início ao inquérito policial.

Em relação aos delitos que comportam ação penal pública condicionada à representação, sem a representação do ofendido ou de quem o represente legalmente, não há possibilidade de instauração do inquérito policial.

Por fim, no que se refere à ação penal privada, o inquérito poderá ser instaurado apenas mediante o requerimento do ofendido ou de seu representante legal.

5. Como se dá o arquivamento do inquérito policial? Quem pode arquivá-lo?

O inquérito policial não pode ser arquivado pelo delegado de polícia. Apenas o membro do Ministério Público tem poderes para promover o arquivamento dos autos do inquérito policial. Pela redação original do art. 28 do CPP, o membro do Ministério Público, quando não houver a necessidade de oferecimento de denúncia, solicitará ao juiz o arquivamento do inquérito, cabendo a este homologar ou não a sua solicitação. Caso o juiz discorde do arquivamento, remeterá os autos do inquérito ao Procurador-Geral de Justiça, cabendo a este ratificar a promoção de arquivamento (quando, então, o juiz será obrigado a homologar o arquivamento) ou, entendendo que não é o caso de arquivamento, oferecer ele mesmo a denúncia ou designar outro membro do Ministério Público para fazê-lo.



A Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime) alterou a redação do art. 28 do CPP, passando a prever o arquivamento "administrativo", ou seja, sem a necessidade de homologação judicial. Assim, todo o procedimento para o arquivamento do inquérito ocorrerá apenas no âmbito do Ministério Público.

É importante, porém, citar que o STF, no informativo 1106, veiculou o entendimento de que, mesmo sem previsão legal expressa, o MP possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, se o juiz entender que o arquivamento é ilegal ou teratológico, poderá provocar o PGJ.

Em se tratando de delito que comporta ação penal privada, entende-se que o ofendido ou seu representante, ao manifestarem desinteresse na continuidade do inquérito, não estão promovendo seu arquivamento, mas sim exercendo renúncia ao direito de queixa.

6. Discorra sobre a coisa julgada no arquivamento do inquérito policial?

Via de regra, haverá, com o arquivamento do inquérito, formação de coisa julgada formal, sendo viável o seu desarquivamento caso se tenha notícia de prova nova. No entanto, algumas situações promovem a formação de coisa julgada material, impossibilitando o desarquivamento do inquérito. Isso ocorre quando o fato investigado é atípico ou quando a punibilidade está extinta. É importante ressaltar que, no caso de extinção da punibilidade decorrente da morte do agente, comprovada por certidão de óbito falsa (quando, na verdade, o agente não faleceu), a situação seria de coisa julgada formal, admitindo-se o desarquivamento do inquérito.

Quanto às excludentes de ilicitude, o STF e o STJ divergem em seus entendimentos. Para o STF, trata-se de formação de coisa julgada formal, sendo admitido o desarquivamento caso surjam novas provas. Por outro lado, para o STJ, trata-se de coisa julgada material, em nome da segurança jurídica, tornando inadmissível o desarquivamento.

7. Em que consiste o indiciamento e qual a autoridade competente?

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, 'direciona' a investigação, ou seja, centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. O ato de indiciamento é privativo da autoridade policial, conforme dispõe o art. 2º, § 6º da Lei 12.830/13.



8. Quais são os prazos para conclusão do inquérito policial no CPP? Cite o prazo de conclusão previsto também em lei diversa.

De acordo com o art. 10 do CPP, o inquérito deve terminar no prazo de 10 dias se o indiciado tiver sido preso em flagrante ou estiver preso preventivamente, contando o prazo, neste caso, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. O prazo é de 30 dias quando o indiciado estiver solto, com fiança ou sem ela.

Na Lei de Drogas (Lei 11.343/06), o prazo é diverso do previsto pelo CPP. Assim, ao investigar crimes dessa natureza, o prazo para a conclusão do inquérito será de 30 dias se o indiciado estiver preso e de 90 dias se estiver solto, sendo admitida a duplicação de ambos os prazos.

9. Quais são as atribuições da autoridade policial no inquérito policial? É possível realizar reprodução simulada dos fatos atentatória à ordem pública e à moralidade para buscar a verdade real?

As atribuições da autoridade policial no curso do inquérito estão concentradas, em sua maioria, na previsão do art. 6º do CPP:

Art. 6º, CPP. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;



IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

O art. 7º, por sua vez, prevê que pode a autoridade policial, se entender pertinente ao deslinde da investigação, promover a reprodução simulada dos fatos, desde que não haja ofensa à ordem pública e à moralidade.

Art. 7º, CPP. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

10. O que se entende por arquivamento implícito e indireto? São admitidos no ordenamento e jurisprudência pátrios?

O arquivamento implícito é uma criação doutrinária que se refere ao caso em que o membro do Ministério Público deixa de oferecer denúncia em relação a um dos agentes (arquivamento implícito subjetivo) ou em relação a um fato (arquivamento implícito objetivo). O STF não admite o arquivamento implícito.

Já o arquivamento indireto ocorre quando o membro do Ministério Público, ao entender que determinado juízo não é competente para processar e julgar o caso, solicita a remessa das peças ao juízo que considera competente. Caso o juízo alegadamente incompetente acolha o pedido, promoverá a remessa ao juízo competente, onde o processo dará seguimento. Por outro lado, se esse juízo acreditar que é competente, remeterá o inquérito ao Procurador-Geral de Justiça, configurando um pedido de arquivamento indireto.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Escrivão de Polícia - Em relação ao inquérito policial, assinale a opção correta.

- A) Nos casos de crimes processados mediante ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder ao inquérito por requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la ou do Ministério Público.
- B) Para verificar a possibilidade de a infração haver sido praticada de determinado modo, a autoridade policial só poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, após autorização judicial.
- C) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas.
- D) O inquérito é procedimento indispensável para o oferecimento da denúncia.
- E) O inquérito não poderá ser iniciado sem representação nos casos de crimes em que a cabível ação pública depender de representação.

2. CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Agente de Polícia - José está sendo investigado pela prática do crime de roubo contra Maria. Tanto José quanto Maria têm mais de 18 anos de idade.

No curso do inquérito nessa situação hipotética,

- A) José e Maria poderão requerer qualquer diligência, ficando a autoridade policial vinculada ao pedido.
- B) apenas José poderá requerer qualquer diligência, ficando a autoridade policial vinculada ao pedido.
- C) apenas Maria poderá requerer qualquer diligência, cuja realização ficará a juízo da autoridade policial.
- D) José e Maria poderão requerer qualquer diligência, cuja realização ficará a juízo da autoridade policial.
- E) apenas José poderá requerer qualquer diligência, cuja realização ficará a juízo da autoridade judicial.



3. CESPE / CEBRASPE - 2024 - PC-PE - Agente de Polícia - Considere que tenha sido instaurado inquérito para apurar a ocorrência de crime de tráfico de pessoas e que, no curso do procedimento para o esclarecimento do fato, tenha-se revelado necessária a requisição de informações cadastrais do investigado constantes do banco de dados de uma empresa privada. Nesse caso,

- A) apenas o Ministério Público poderá requisitar tais informações, porém a diligência dependerá de autorização judicial.
- B) a autoridade policial e o Ministério Público poderão requisitar tais informações diretamente à empresa, a qual terá prazo de 24 horas para atender essa requisição.
- C) apenas a autoridade policial poderá requisitar tais informações, sendo a diligência dependente de autorização judicial.
- D) a autoridade policial e o Ministério Público poderão requisitar tais informações, porém a diligência dependerá de autorização judicial.
- E) a autoridade policial e o Ministério Público poderão requisitar tais informações; porém, no caso da autoridade policial, a diligência dependerá de autorização judicial.

4. CESPE / CEBRASPE - 2024 - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES - Guarda Municipal A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

Uma das principais características do inquérito policial é a sua indisponibilidade, não podendo a autoridade policial proceder ao seu arquivamento, ainda que o fato apurado não configure crime.

- () Certo
- () Errado

5. CESPE / CEBRASPE – 2023 - TJ-SC

O prazo para conclusão do inquérito policial, quando o indivíduo tiver sido preso em flagrante pela prática de furto simples, mas lhe for concedida a liberdade provisória na audiência de custódia, é de

- A) 5 dias improrrogáveis.
- B) 30 dias prorrogáveis por um único período de igual duração.
- C) 10 dias improrrogáveis.
- D) 30 dias improrrogáveis.
- E) 30 dias prorrogáveis por prazos sucessivos, desde que o fato seja de difícil elucidação.



Gabarito

GABARITO



1. Letra A
2. Letra D
3. Letra B
4. CERTO
5. Letra E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.